



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG

CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

LEI Nº 1.452/2022

Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições às entidades que especifica.

A Prefeita do Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus legítimos representantes aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, autorizados a conceder subvenções, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO	VALOR (R\$)
Abrigo São Vicente de Paulo de Ouro Fino	Prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.	96.000,00
AMM - Associação Mineira de Municípios	Fortalecimento das causas municipalistas	8.500,00
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Fino	Assistência aos Excepcionais.	96.000,00
Associação de Radiodifusão de Inconfidentes	Rádio Comunitária	15.000,00
Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas	Promoção do comércio e do turismo.	10.000,00
Associação dos Amigos do Caminho da Fé	Manutenção da trilha de peregrinação turístico/religiosa.	6.000,00
Casa de Caridade de Ouro Fino	Promoção da saúde pública.	1.680.000,00
CISAMESP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Sapucaí	Promoção da saúde pública.	180.000,00
CNM - Confederação Nacional de Municípios	Representação municipal e excelência na gestão	10.000,00
EMATER MG - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais	Assistência técnica aos produtores rurais.	80.000,00
Escola Esperança e Vida	Assistência a Infância	30.000,00
Sociedade Guarda Mirim "Mario Alfredo Teodoro"	Promoção de assistência social.	45.600,00

Art. 2º A concessão de subvenções, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições:

I - atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - ter caráter assistencial, cultural, turístico ou ambiental e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional, cultural, turística, meio ambiente ou rural;

III - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

V - apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2023 por



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

autoridade local;

- VI - comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;
- VII - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VIII - apresentar os certificados de adimplência fiscal;
- IX - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- X - celebrar o respectivo termo de parceria disciplinado pela Lei 13.019/2014;
- XI - existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º O valor das subvenções, auxílios ou contribuições, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º A concessão de ajuda financeira a título de subvenções, auxílios ou contribuições fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela entidade concedente do recurso.

Art. 5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções, auxílios ou contribuições, submeter-se-ão à fiscalização da Entidade concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 6º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 7º Aplicam-se à concessão de subvenções, auxílios e contribuições, no que couber, as normas estabelecidas nas Leis Federais 8.666/1993, 13.019/2014 e 14.133/2021.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Inconfidentes, 29 de novembro de 2022.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS
Prefeita Municipal